



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.141, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

(De autoria das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha)

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “AGOSTO DOURADO” de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “AGOSTO DOURADO” de incentivo ao aleitamento materno, que será realizada anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”, comemorada durante a primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - A campanha “AGOSTO DOURADO” de incentivo ao aleitamento materno no Município de Santa Cruz do Rio Pardo terá como símbolo oficial um laço na cor dourada.

Artigo 2º - São objetivos da campanha “AGOSTO DOURADO”:

- I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 (seis) meses de idade e continuada por 2 (dois) anos de idade ou mais;
- II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a campanha “AGOSTO DOURADO”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

- I – seminários, simpósios e palestras educativas;
- II – ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas e igrejas;
- III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, dinâmicas de grupos, concursos, capacitações;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – encontros de mães amamentando seus bebês – os chamados “mamaços”;

V – outras ações relacionadas à amamentação.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de suas Secretarias e/ou mediante convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município), a realizar ou apoiar a realização de eventos relacionados com o tema.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR